

A

SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ - SIMEPAR

Ref.: PREGÃO ELETRONICO Nº 0052026

A empresa MÉTRIKA BRASIL SOLUÇÕES E INTELIGÊNCIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.974.719/0001-15, estabelecida na Rua Bom Jesus, nº. 212, Juvevê, Sala 1904; andar 19; Cond. AR 3000 - Cabral Cor, CEP 80.035-010, na cidade de Curitiba/PR, por meio de seu representante legal, Sr. VINICIUS PEDROSO DOS SANTOS, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 099.704.489-60, portador da identidade nº 320001543904 MEX/PR, nos termos da legislação vigente, , vem em tempo hábil, perante Vossa Senhoria interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que a HABILITOU no certame a empresa JHEICHELEN MILESKE LTDA., apresentando as razões de sua irrisignação:.

1 - DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, conforme estabelecido A Lei federal nº 14.133/2021 prevê em seu artigo 165, manifestada a intenção de recurso, o prazo para apresentação das razões do recurso é de 03 (três) dias.

“Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defina ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

[...]

I – a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de a£doção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II – a apreciação dar-se-á em fase única.” (grifos nossos)

Tendo em vista, a declaração de vencedor ocorreu em 09/06/2026, excluindo-se o dia da ciência e incluindo-se o terceiro dia útil, tornando assim este recurso devidamente TEMPESTIVO.

2 – DOS FATOS

Ao habilitar a empresa JHEICHELEN MILESKE LTDA., sem levar em consideração, atentamente, que está não apresentou os documentos de habilitação previsto pelo Edital e em desacordo com a legislação vigente.

A Empresa JHEICHELEN MILESKE LTDA não apresentou Certificado de Regularidade do FGTS, o documento apresentado consta a informação de como obter o documento exigido pelo edital:

CAIXA

Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 2.3

Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 66.519.680/0001-62

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das [Agências da CAIXA](#) munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações):

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

(...)

IV – a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (...)

O edital no item

1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

(..)e) Prova de regularidade relativa à Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores.

A Empresa JHEICHELEN MILESKI LTDA, não apresentou Balanço Patrimonial ou demonstrações contábeis, por se tratar de uma empresa aberta no exercício de acordo com as regulamentações contábeis e regime tributário informado o documento a ser apresentado consiste em balanço de abertura com registro na Junta Comercial do Paraná. Contudo o documento apresentado como balanço aparentemente é um relatório sem nenhuma informação ou validade jurídica para provar a saúde financeira da empresa.

22/05/2026, 13:41

Contabilizei - Contabilidade Online

Balanço Patrimonial

Empresa: JHEICHELEN MILESKI LTDA

CNPJ: 66519680000162

Período: 01/2025 - 12/2025

Descrição	2025	2024
-----------	------	------

Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações):

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

(...)

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (...)

O edital no item

1.3 - Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:

(..b) Balanço Patrimonial ou demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

A Empresa JHEICHELEN MILESKI LTDA, não apresentou qualificação técnica conforme exigida no Edital de acordo com item:

1.4 - Para comprovação da qualificação técnica:

b) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica, redigido em português ou, se em outro idioma, acompanhado de tradução juramentada, com indicação dos serviços prestados, certificando que o proponente executou atividades de natureza, função e efeito similares ao objeto da licitação. Serão considerados compatíveis atestados que comprovem a prestação de serviços de gerenciamento de projetos, especialmente em iniciativas relacionadas ao desenvolvimento de produtos digitais, tecnologia da informação, inovação ou projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PDI).

3 – DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente, cumpre reforçar que a Comissão de Licitação deixou de analisar a documentação apresentada pela empresa, tendo em vista a documentação apresentada contém erro crasso principalmente no tange a Certidão de Regularidade do FGTS tendo em vista, que o documento apresentado contem orientação de como obter o documento pedido.

A qualificação econômica da empresa não foi apresentada, nem na forma de Balanço de Abertura conforme enquadramento e tempo da empresa nem em Declaração assinada por profissional qualificado atestando o mesmo.

O fato da empresa ter apresentado a qualificação profissional pedido pode ocasionar confusão na análise e como o mesmo foi apresentado para representante legal da Empresa, a falha na análise é passível de confundida, mais na forma que é posta no Edital ela só poderia ser a única necessária, caso o concorrente fosse a Pessoa Física, tendo em vista que a recorrida se propõe a

participar como Pessoa Jurídica, com isso a mesma se torna necessária tendo em vista que a Capacidade Técnica da Empresa juntamente com a do profissional.

4 - DO PEDIDO

Pelas razões trazidas neste recurso, REQUER a revisão do ato administrativo com sua imediata revisão.

Isto posto, diante da plena comprovação de que as empresas RECORRIDAS NÃO atenderam ao instrumento convocatório, REQUER, o recebimento do presente recurso.

Ao final, julgar procedente o presente recurso, para fins de rever a decisão que julgou habilitadas a empresa JHEICHELEN MILESKI LTDA, declarando inabilitada.

Curitiba 12 de junho de 2026

Documento assinado digitalmente
 VINICIUS PEDROSO DOS SANTOS
Data: 13/06/2026 01:39:50-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MÉTRIKA BRASIL SOLUÇÕES E INTELIGÊNCIA LTDA

VINICIUS PEDROSO DOS SANTOS

CPF 099.704.489-60